



LEI Nº. 1.554, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DE FORMA RETROATIVA E EM PARCELA ÚNICA O REAJUSTE GERAL ANUAL (RGA) AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder Reajuste Geral Anual (RGA) no importe de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) no piso salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, entende-se por Profissionais da Educação Básica Municipal o Magistério Público bem como os Técnicos Administrativos Educacionais, os Técnicos em Desenvolvimento Infantil e a equipe de Apoio Administrativo Educacional, todos integrantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O reajuste tratado no “*caput*” retroagirá a fevereiro de 2023 e a concessão será feita em parcela única, após a vigência da presente Lei.

§ 3º O percentual tratado corresponde a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) referente aos últimos 12 (doze) meses do período, cito, janeiro a dezembro de 2022.

§ 4º Em obediência a Lei Federal nº. 11.738/2008, quando da ocorrência da concessão do reajuste para o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023, através da Portaria 017/2023/MEC – posteriormente suspensa por efeito de decisão judicial – o percentual de reajuste ora concedido, deverá ser abatido na concessão do novo piso.

Art. 2º A presente medida deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Em decorrência da presente concessão, ficam reajustadas no importe de 5,79%, as redações dos incisos I, II, III e IV, do art. 53, todos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Art. 4º Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 21 de março de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/03/2023 a 21/04/2023.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br